



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 164

"Autoriza o Executivo a contratar um Engenheiro civil e, de modo específico, para a execução de um levantamento da rede do S.A.A."--

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal -- SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Dr. ALFREDO FERNANDES - Engenheiro civil registrado no C.R.E.A. sob nº.12.454 - 6ª Região, para a execução do levantamento da rede do Serviço de Abastecimento de Água deste Município, cujas condições principais serão as seguintes:

Cr. \$

- a) Valor do serviço: 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);
- b) Modalidade de pagamento: A critério de ambas as partes;
- c) Prazo para a prestação do serviço: Um (1) mês;
- d) Cooperação: O município dará a cooperação máxima que lhe estiver ao alcance, no que respeita à mão de obra, especialmente serviços braçais.-

§-único. Abre-se crédito especial do excesso de arrecadação.-

Artigo 2º. - Fica, ainda, por meio da presente Lei, autorizado o Executivo a contratar o aludido Engenheiro, para a execução para a execução dos seus serviços profissionais junto à Prefeitura, mediante remuneração mensal a ser acordada entre ambas as partes.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 4 de maio de 1966.-

FELIX CHAVES CAVALCANTE  
Presidente da Câmara.

SILVERIO DE SOUZA E SA  
Vice-Presidente

JORO LISBOA DE MACEDO  
Primeiro Secretário

JOSE JARBAS DUARTE  
Segundo Secret.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.05/66

"Autoriza o Executivo a contratar um Engenheiro civil e de modo específico, para a execução de um levantamento da rede do S.A.A."

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o PREFEITO MUNICIPAL SAN-  
CIONA A SEGUINTE LEI:

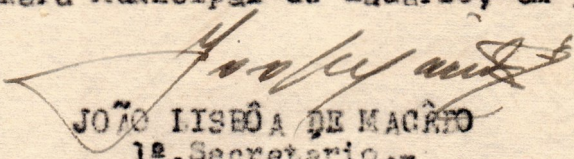
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Dr. ALFREDO FERNANDES - Engenheiro Civil registrado no C.R.E.A. sob nº. , para a execução do levantamento da rede do Serviço de Abasteci-  
mento de Água deste Município, cujas condições principais são as seguin-  
tes:

- a) valor do serviço: Cr. \$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
- b) Modalidade de pagamento: A critério de ambas as partes;
- c) Prazo para a prestação do serviço: Um (1) mês;
- d) Cooperação: O município dará a cooperação máxima que lhe esteja ao alcance, no que respeita a mão de obra.

Artigo 2º. - Fica ainda, por meio da presente lei, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a contratar o aludido Engenheiro, ~~XXXXXXXXXX~~ para a execução de seus serviços profissionais junto a Prefeitura, mediante remuneração mensal não superior ao valor do salário-mínimo atualizado.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 3 de maio de --  
1966.-

  
JOÃO LISBOA DE MACÊDO  
1º. Secretário.-

1. Dado na Ordem do dia da Sessão Ordinária de hoje.-
2. As Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, designado Relator o Vereador J. M. Macêdo

Em 3/5/1966.-

F.C. Cavalcante - Presidente.-





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSOES PERMANENTES

Parecer em conjunto firmado sobre o PROJETO DE LEI Nº.05/66 que autoriza assinatura de contrato para fins do levantamento do S.A.A..-

a) Da Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Agricultura:

A autorização outorgada pela Câmara, ao Executivo, para a efetivação de contrato, está devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal, estando, dest'arte, a presente matéria em condições de ser aprovada.-

b) Da Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação:

Está o Município em condições de assumir o compromisso do pagamento de Cr.\$500.000, uma vez estar previsto o recebimento da verba proveniente do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste. A Execução do levantamento da rede do Serviço de Abastecimento de Água é um serviço de real necessidade e que merece todo apoio deste Legislativo, razão por que, opino pela aprovação da matéria.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 4 de maio de 1966.-

*João Lisboa de Macedo*  
JOAO LISBOA DE MACEDO  
Relator

*Silverio de Souza e Sá*  
SILVERIO DE SOUZA E SA  
Membro

*Jose Jarkas Duarte*  
JOSE JARKAS DUARTE  
Membro

*Lei 164*  
*4/5/66*  
*João Lisboa de Macedo*  
*4/5/66*  
*Parlamentar*